



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 006/2020

O Dr. Renato Martins de Albuquerque,
Defensor Público e Coordenador da
Defensoria Pública de Francisco Beltrão,
no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das Resoluções DPGPR n. 82/2020, 83/2020 e 88/2020, da Recomendação da Corregedoria Geral DPEPR n. 2/2020, da Recomendação CNJ n. 62/2020, das Resoluções CNJ n. 313/2020 e 318/2020, além do Decreto Judiciário n. 227/2010, todas com orientações acerca da prevenção da pandemia COVID 19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Paraná decretou Estado de Emergência em razão da evolução do contágio por COVID 19 – Coronavírus;

CONSIDERANDO que a população economicamente vulnerável, público alvo da Defensoria Pública, é a que mais sofre em questões relacionadas à políticas públicas e atendimentos de saúde;

CONSIDERANDO que a população em situação prisional é extremamente vulnerável à letalidade do COVID 19 em razão da estrutura inerente ao próprio sistema penitenciário e que o contato com membros e servidores ou qualquer agente externo aumenta o risco de contágio;

CONSIDERANDO o exposto na reunião realizada em 29/06/2020 entre os Defensores Públicos lotados na Cidade de Francisco Beltrão com representantes do Ministério Público local, em especial com o órgão Ministerial com atribuição para Direitos Difusos e Coletivos e com a representante da 8ª Seccional de Saúde, a qual informou ocupação de quase 90% das unidades de leitos de UTI da região;

CONSIDERANDO o registro dos primeiros casos oficiais positivos para Covid-19 entre a população carcerária local e agentes penitenciários;

CONSIDERANDO que, segundo a representante da 8ª Seccional de Saúde, os casos de Covid-19 aumentaram em 800% na região nas últimas semanas e que os óbitos de pacientes que ingressam em leitos de UTI atingiu o percentual de 100% dos casos até a data em que a reunião foi realizada.



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Francisco Beltrão
Rua Alagoas nº 655, Bairro Alvorada



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por prazo indeterminado, o sistema de teletrabalho e a suspensão do atendimento presencial na Sede da Defensoria Pública de Francisco Beltrão, ressalvadas:

- a) as medidas consideradas urgentes, em especial demandas que compreendam busca e apreensão de crianças e adolescentes, ações de alimentos (conhecimento e execução) e medicamentos para crianças, adolescentes ou incapazes compreendidos, nos termos do artigo 215 do Código de Processo Civil, que não possam ser atendidas por meio eletrônico, telefônico, digital ou qualquer outro à distância.
- b) Casos de infância que envolvam qualquer forma de acolhimento ou internação e que não possam ser informados ou resolvidos por meio eletrônico, telefônico, digital ou qualquer outro à distância.
- c) Casos que envolvam privação de liberdade em meio fechado e que não possam ser informados ou resolvidos por meio eletrônico, telefônico, digital ou qualquer outro à distância.
- d) Casos que envolvam decadência do Direito ou término de prazo fatal que não possam ser resolvidos por qualquer meio à distância.
- e) Outras hipóteses não previstas acima, mas consideradas de urgência pelos Defensores Públicos da Sede.

§1º Nos referidos casos previstos neste artigo, constatado pelo Defensor Público de Plantão a impossibilidade do atendimento à distância, será realizado presencialmente, com auxílio do servidor plantonista, na Sede local, após prévio agendamento via aparelho celular ou *email* funcional, na parte externa e coberta do imóvel, devendo o atendente utilizar máscara e álcool gel para cada caso individual, mantendo distância de 2 metros de sua cadeira para a cadeira do assistido e respeitados todos os demais protocolos de segurança constantes nesta Portaria e listados em anexo.

§2º Somente em dias de chuva ou vento forte, o atendimento será realizado na área interna do imóvel, em espaço arejado e com janelas abertas, observada distância mínima de 2 metros entre o atendente e o assistido e as demais regras do protocolo de segurança.



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Francisco Beltrão
Rua Alagoas nº 655, Bairro Alvorada



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

§3º Os assistidos aguardarão atendimento de urgência no espaço coberto e com assento, na área externa e arejada, guardando distância segura entre si, conforme marcação apropriada.

§4º Quando do recebimento completo dos EPI's já solicitados (mesas com divisória de acrílico, tapetes de higienização etc), o protocolo de segurança será revisto e adaptado à realidade física da Sede.

Art. 2º. Todos os atendimentos e eventuais agendamentos emergenciais serão realizados por meio eletrônico, através do *email* defensoriapublica@fb@gmail.com e por contato pelo aparelho celular institucional da Sede, incluindo pelo aplicativo *Whatsapp*, n. (46) **99135-5313**.

§1º O aparelho Institucional ficará prioritariamente na posse da Técnica Administrativa - ressalvado período de férias e outros -, que servirá como porta de entrada dos atendimentos à distância, no horário das 11 horas até as 16 horas, de segunda à sexta-feira, anotando-os em planilha específica e fazendo a distribuição para as equipes jurídicas e multidisciplinares competentes;

§2º As segundas e sextas-feiras o aparelho institucional deverá ficar ligado no horário acima mencionado, porém, somente serão repassados para equipe de atendimento jurídico e para o CAM casos urgentes que envolvam termos de prazo, prisão e situações de competência da Vara da Infância e Juventude versando sobre acolhimento, busca e apreensão de infantes etc; visando, assim, que as equipes possam dar conta das demandas de peças e iniciais;

§3º A partir do dia 20 de julho de 2020, o atendimento voltará a ser o integral, abrangendo a todas as matérias antes suspensas pela Portaria n. 05/2020, como ações de divórcio sem a presença de incapazes, inventário e outras do gênero;

Art. 3º. Ficam suspensas por período indeterminado ou até o encaminhamento de EPI's completos que possibilitem a diligência *in loco* sem risco à integridade física de pessoas em situação de prisão, servidores e Defensores Públicos, as visitas de membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública na Cadeia anexa ao 19º DP e na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, salvo em caso de extrema urgência e frontal violação à



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Francisco Beltrão
Rua Alagoas nº 655, Bairro Alvorada



ESTADO DO PARANÁ
DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO PARANÁ

direitos fundamentais dos reclusos que não possa ser solucionado por meio digital ou equivalente.

Art. 4º. No mais, ficam mantidas as disposições da Portaria n. 05/2020 no que não forem com esta incompatíveis.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na presente data, com ciência à Corregedoria e à Segunda Sub Defensoria Geral.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2020.

RENATO MARTINS DE ALBUQUERQUE
Defensor Público Coordenador da
Sede de Francisco Beltrão



Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Francisco Beltrão
Rua Alagoas nº 655, Bairro Alvorada



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria0062020COVID19.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Renato Martins de Albuquerque** em 13/07/2020 12:45.

Inserido ao protocolo **16.725.146-3** por: **Ana Karenina Lira Batista Cioatto** em: 10/07/2020 15:37.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
1ca4b2f2737821831b5159bfaa03ee88.